



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 35/90

Dispões sobre a obrigatoriedade de declaração de bens para os casos que menciona e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. 1.º - Esta lei regulamenta a utilização do termo de declaração de bens de que trata o inciso II do artigo 201 da Lei Orgânica do Município.....

Art. 2.º - O termo de declaração de bens é obrigatório / nos seguintes casos:

I - quando da posse de Vereadores, nos termos do § 2.º do artigo 12 da Lei Orgânica do Município;

II - quando da posse do Prefeito e Vice-Prefeito , consoante o § 3.º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

III - Quando da posse de Secretários Municipais, conforme § 2.º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

IV - no término do mandato dos Vereadores, Prefeito , e Vice-Prefeito;

V- no término do exercício dos Secretários Municipais.

§ 1.º - O Vereador, o Prefeito ou o Vice-Prefeito que não assinarem o termo de declaração de bens quando de suas posses , perderão os seus mandatos no prazo de 10(dez) dias, por declaração formal do Presidente da Câmara, o qual tomará essa providência de ofício ou por provocação de qualquer do povo, sob pena de não o fazendo ser solidariamente responsável e ter declarada a perda de seu mandato por decisão da maioria dos membros da Câmara Municipal....

§ 2.º - Serão inelegíveis para qualquer mandato federal , estadual, e/ou municipal , o Vereador, o Prefeito ou o Vice-Prefeito que, no término do mandato, não assinarem o termo de declaração de bens.....

§ 3.º - Terão declarada a perda de mandato o Vereador , o Prefeito ou o Vice-Prefeito que, reeleitos ou eleitos para outro mandato na esfera Municipal, não tiverem, no término do mandato anterior, assinado termo de declaração de bens. A perda de mandato de

... neste caso será declarada pela mesma



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

que trata este parágrafo será declarada pela mesma forma prevista no § 1º, o qual se aplica subsidiariamente à hipótese aqui tratada.....

§ 4º - Serão destituídos do cargo, os Secretários Municipais que, a partir da vigência desta Lei, não assinarem termo de declaração de bens quando de suas posses e serão considerados inaptos para o serviço público municipal, pelo prazo de quatro anos, aqueles que, no término de seus mandatos, também não prestarem declarações de bens.....

§ 5º - A destituição de cargo e a declaração de inaptidão tratadas no parágrafo anterior poderão ser adotadas tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, o primeiro por Decreto e a última por Resolução aprovada pela maioria de seus membros.....

Art. 3º - A declaração de Bens será atormada em livro próprio que poderá ser já encadernado ou em folhas soltas.....

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, o livro terá as suas folhas previamente numeradas e rubricadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da câmara, conforme for o caso.....

§ 2º - O livro de folhas soltas, após utilizado, será encadernado no prazo de 30(trinta) dias.....

§ 3º - Os livros terão, sempre, termo de abertura e termo de encerramento, onde se consignará as suas finalidades e o número de folhas que contém, sendo os termos assinados pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal, conforme seja o caso.

Art. 4º - É de responsabilidade do Secretário Administrativo da Câmara Municipal a lavratura do termo de declaração de bens referido nos incisos I, II e IV do artigo 2º e do Oficial de Gabinete do Prefeito a lavratura do termo referido nos incisos III e V do mesmo artigo.....

Art. 5º O termo de declaração de bens conterà :

I - o nome, o estado civil, idade e endereço do declarante;.....

II - cargo ou mandato que está assumindo ou deixando;.....

III - relação completa e individualizada de todos os bens de que seja o declarante proprietário ou possuidor, descrevendo-se:.....

a) os imóveis, com suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, número das transcrições



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

aquisitivas e ônus que os gravam;

- b) - os móveis, com os sinais característicos;
- c) - os semoventes, seu número, espécies, marcas e sinais distintivos;
- d) - o dinheiro, as jóias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificamente a qualidade, o peso e a importância;
- e) - os títulos da dívida pública, bem como as ações, cotas e títulos de sociedade, mencionando-lhes o número o valor e a data;
- f) - as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes a data, títulos, origem da obrigação, bem como os nomes dos credores e devedores;
- g) - direitos e ações;
- h) - o valor corrente de cada um dos bens do declarante.

Parágrafo Único - O termo de declaração de bens será assinado pelo Presidente da Câmara nos casos dos incisos I, II e IV do artigo 2º e pelo Prefeito Municipal nas hipóteses dos incisos III e V do mesmo artigo, juntamente com o declarante, para efeito de formalização do ato.

Art. 6º - Os Poderes Legislativo e Executivo, cada um na sua esfera de atribuições, poderão regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 12 de julho de 1.990.

*Obedes Teixeira Martins*

Obedes Teixeira Martins

Presidente em exercício.

Reg. no livro próprio,  
data supra.

*Amilton Moraes*  
Amilton Moraes - Secret. Adm.